



PROCESSO Nº 413/15

PROCOLO Nº 13.302.532-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 298/15

APROVADO EM 30/07/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE CAMPO MOURÃO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 627/15 -SUED/SEED, de 27/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 14/08/14, de interesse do Colégio Estadual de Campo Mourão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1195/14, de 06/03/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 07/04/14 a 07/04/19.

O Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 624/06, de 03/03/06, pelo prazo de dois anos, a partir do início de 2005 até o final do ano de 2006. Obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1408/09, de 23/04/09, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da Resolução, de 23/04/09 a 23/04/14. Foi adequado à Deliberação nº 04/08–CEE/PR, pelo Parecer CEE/CEB nº 588/09, de 07/12/09, ficando inserido no Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

1.1 Plano de Curso

O Plano de Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 92/09.



PROCESSO Nº 413/15

Matriz Curricular (fl. 109)

 Colégio Estadual de Campo Mourão	COLÉGIO ESTADUAL DE CAMPO MOURÃO - E.F.M.P e N. Av. Guilherme de Paula Xavier, 795, fone: 44 525-1581 Campo Mourão – Paraná www.cpmestadualcm.seed.pr.gov.br <i>Colégio Estadual – Cinquenta Anos Semeando Sabedoria</i>

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Colégio Estadual De Campo Mourão - EFMPN						
Município: Campo Mourão						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano 2010		
Turno: NOITE				Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
	DISCIPLINAS	SEMESTRES			hora/aula	horas
		1º	2º	3º		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO	2	2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
TOTAL		20	20	20	1200	1000


Prof. Edson José Lasta
Diretor - RG 3.794.334-7
Reg. 6012/2011 - DOE 8625/2011



PROCESSO Nº 413/15

Relatório de Autoavaliação do Curso

Curso: Técnico em Administração - Subsequente ao Ensino Médio															
ANO	MATRICULAS			DESISTENTES			TRANSFERIDOS			REPROVADOS			CONCLUINTE/ EGRESSOS		
Turmas	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
2009	420	250	166	180	58	17	3	1	1	60	15	2	177	176	146
2010	355	181	144	171	38	9	2	2	0	41	19	2	141	122	133
2011	242	120	97	113	28	13	1	0	0	27	9	5	101	83	79
2012	205	89	76	121	18	7	1	0	1	13	2	1	70	69	67
2013	172	52	55	79	17	10	0	0	0	25	1	1	68	34	44

Obs.: Justifica-se a evasão dos alunos do curso de aproximadamente 40%, pelo seguintes motivos: desemprego, horário de trabalho, doenças na família e vestibular.

Para combater a evasão, a instituição de ensino tem procurado tornar as aulas mais dinâmicas; mostrar a importância da educação no futuro de cada um; apresentar projetos de conclusão do curso, por meio dos quais os alunos desenvolvem produtos e os lançam no mercado e intensificar o contato com aqueles que desistiram ou reprovaram, no sentido de resgatá-los.

1.2 Comissão de Verificação (fl. 110)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 168/14, de 11/08/14, do NRE de Campo Mourão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Lúcia Tomaz de Souza Santos, licenciada em Ciências; Nilva Nunes de Oliveira, licenciada em Ciências e como perita Suelita Matsumi Rodrigues, bacharel em Administração, após análise documental e verificação *in loco*, atesta em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à fl. 140, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Campo Mourão, de 11/08/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.3 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 565/15-CEF/SEED, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.4 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 03/15-DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 413/15

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01/14, de 05/12/14, a carga horária do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios passa para 1000 horas.

A direção justifica à fl. 190, que o pedido de renovação do reconhecimento do curso foi protocolado com atraso no NRE, por ter sido elaborado de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR e posteriormente devolvido para as devidas adequações à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso. Em relação ao Corpo de Bombeiros, os documentos exigidos para o Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola estão de acordo a legislação vigente e a Licença Sanitária atualizada.

Foram apensadas ao processo as fls. 190 a 193, constando articulação com o setor produtivo, justificativa sobre o protocolado com atraso no NRE, quadro de avaliação interna e justificativa sobre a evasão de alunos.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1000 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1100 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual de Campo Mourão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 23/04/14 até 23/04/19, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;



PROCESSO Nº 413/15

b) a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação de reconhecimento do curso;

c) adequar o Plano de Curso de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01/14, de 05/12/14.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de julho de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE